



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA VIVA RIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Instituição **VIVA RIO** é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Para fins de habilitação como Organização Social, o estatuto encontra-se enquadrado na Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998.

Artigo 2º - A Instituição **VIVA RIO** tem Foro e Sede na Rua Alberto de Campos nº 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22411-030, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Instituição **VIVA RIO** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas de saúde e saneamento, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação, cultura e veterinária, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e/ou em outros países, através das seguintes linhas de atuação:

- a) Desenvolver ações em saúde, com atenção a Estratégia Saúde da Família, com Programa de Saúde Mental e com gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, entre outras demandas, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.
- b) promover a cultura de paz e viabilizar a inclusão social, fortalecer e garantir o acesso aos direitos da cidadania e saúde universal, com ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas, através de diferentes iniciativas, como pesquisas, campanhas, eventos, projetos e programas, publicações, seminários, fóruns, encontros, cursos, debates, conferências e congressos, consultoria e assessoria a Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como a Organismos e/ou Instituições privadas, nacionais e internacionais;
- c) Integrar as Instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis, inclusive Universidades e Empresas nacionais ou estrangeiras e o Estado, de modo a construir colaboração, contratos, convênios ou outros meios a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento de estâgios;
- d) promover, gerir e executar, nos diferentes níveis da educação, ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, profissionalizante, acadêmico/tecnológico e extensão), por meio de método presencial e/ou a distância, em específico para crianças, adolescentes, jovens e adultos com perfil sócio econômico de vulnerabilidade e risco social, bem como, para pessoas portadoras de necessidades especiais, na formação comum indispensável, empoderamento e oportunidade de trabalho, isonomia e o exercício de cidadania;

AAA16004050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



- e) Integrar interesses essenciais a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, a partir da produção e distribuição de bens de interesse público como água, resíduos sólidos e formas alternativas de energias, igualmente com atenção ao reflorestamento;
- f) Desenvolver empreendimentos geradores de emprego e renda para população carente e desassistida, através de estímulos e orientações para que cada membro desenvolva seus próprios negócios, criando com isto mais empregos, bem como, sensibilizando e estimulando empresários dos vários setores da nossa sociedade para diminuição do desemprego e geração de novos postos de trabalho em suas atividades econômicas para aquela população;
- g) Atuar na prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional, como não-profissional, através da Academia de Futebol Pérolas Negras.
- h) Desenvolver serviços integrados de educação e sensibilização, intervenção veterinária, bem como realização de seminário técnico-científico com publicação de caderno técnico científico visando o controle a médio e longo prazo da população canina e felina doméstica nas comunidades inseridas nos limites, ou, nas zonas de amortecimento das unidades de conservação.

Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social a Instituição **VIVA RIO** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua *Home-Page* e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda a Instituição **VIVA RIO** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Instituição.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Instituição **VIVA RIO** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho de Administração e a Diretoria, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetivos sociais da Instituição, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos Institucionais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Artigo 7º - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Instituição, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

AAA 16004051

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



Artigo 8º – Da Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação:

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que encontra-se em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho de Administração para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Instituição, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

Artigo 9º – Qualquer um dos associados, que assumir qualquer tipo de relação de trabalho com a Instituição terá, automaticamente, suspensos seus direitos de associado, de votar e ser votado, enquanto estiver ocupando tais cargos.

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano da Instituição, formada pelos associados, em dia com suas obrigações sociais, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei, e particularmente:

- a) Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da Instituição;
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;
- c) Eleger e destituir os membros ou associados do Conselho de Administração;
- d) Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;
- e) Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, assim como decisão de extinção da Instituição;
- f) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Instituição;
- g) Autorizar a alienação, compra e venda, ou instituição de ônus sobre os bens imóveis, com valores superiores a 10.000 (dez mil) salários mínimos, pertencentes à Instituição; e
- h) Atuar e deliberar sempre pautada nos princípios, procedimentos e normas internas;



Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, quando será convocada por, no mínimo, 02 (dois) dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação em vigor, devendo ser observado o *quorum* do parágrafo único do artigo 10º.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quorum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração da Instituição eleito por aclamação dos presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Instituição terá um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, com mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional. O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros ou associados, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma previstas no Estatuto da entidade;

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros, por maioria, um Presidente e um Vice-Presidente, sendo que este último atuará na ausência do primeiro.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião, da qual participarem.



Parágrafo Terceiro – Aos empregados da Instituição que forem eleitos membros do Conselho de Administração não se aplicarão a proibição estabelecida no parágrafo anterior, quanto ao recebimento de remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos.

Parágrafo Quarto – É vedado aos Conselheiros integrar a Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo da entidade. Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos para integrar a Diretoria Executiva da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.

Artigo 15 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; e
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 16 – Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Instituição;
- b) Aprovação das propostas que gerem obrigações para Instituição, observando as exceções definidas no presente Estatuto, incluindo propostas de trabalho para fins de celebração de contrato de gestão;
- c) Aprovação da proposta de orçamento da Instituição e do Programa de Investimentos;
- d) Nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração de membro da Diretoria;
- e) Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da Instituição tendo que ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) Aprovação do Regimento Interno da Instituição, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) Aprovação por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como normas de recrutamento e seleção, além do Plano de Cargos, Salários e Benefícios, dos empregados da Instituição;



- h) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão (Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e outros) os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
- i) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Instituição, com o auxílio de auditoria externa;
- j) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Instituição, adotando as providências cabíveis;
- k) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva; e
- l) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 17 – Poderá a Instituição, mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como sócia ou colaboradora.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá, pelo menos, 03 (três) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Artigo 19 - O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quorum* nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 20 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão mediante o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, sempre com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto, bem como para aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 21 - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

Artigo 22 – Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, em sua ausência:

- a) Representará a Instituição em qualquer nível, instância, quer pública ou privada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais, observado as demais disposições estatutárias; e na ausência deste, o Vice-Presidente;



- b) Convocar o Conselho de Administração ou assembleia Geral;
- c) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem ter, entretanto, direito a voto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Civas sem fins lucrativos;

Artigo 23 – A administração da Instituição se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria será formada pelo Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração, encarregado da gestão e operacionalidade da Instituição e enquanto estiver no exercício do cargo, terá suspenso seus direitos de associados e de voto na Assembleia Geral e terá mandato enquanto perdurar sua nomeação.

Parágrafo único – A Diretoria será formada ainda pelo Vice-Diretor Executivo, que será nomeado pelo Diretor Executivo e atuará na ausência deste, com todas as suas competências.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Executivo e ao Vice-Diretor na sua ausência:

- a) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Instituição, mediante proposta do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Administração;
- b) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Instituição, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria;
- c) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Instituição conforme definido pelo Conselho de Administração;
- d) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- e) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Instituição;
- f) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, mediante nomeação/delegação definida no artigo 22º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição, exceto as restrições criadas



VIVARIO

pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

g) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/ delegação definida no artigo 22º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Instituição, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

h) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado o limite disposto no artigo 10º, alínea "g" deste Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;

i) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho de Administração;

j) Nomear e destituir seu Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo único – Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de analisar as contas anuais da Instituição, emitindo parecer para deliberação do Conselho de Administração, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

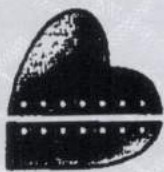
Artigo 27 - O Conselho Fiscal será escolhido entre membros dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da Instituição, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

Artigo 28 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 29 - Os recursos e o patrimônio da Instituição provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, de contratações de serviços com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou

[Handwritten signature]



VIVARIO

Municipal, da iniciativa privada, bem como, pelo disposto no artigo 4º deste Estatuto, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Instituição se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, devendo seus excedentes financeiros ser investidos no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Parágrafo Segundo - A Instituição poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

CAPÍTULO IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

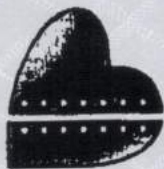
Artigo 30 - As prestações de contas da Instituição serão realizadas segundo as seguintes normas:

- a) ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) será dada publicidade anual por meio do Diário Oficial do Município, do Estado, ou da União, conforme determinação pelo contrato ou legislação aplicável, da síntese do balanço, dos relatórios financeiros, do relatório de execução de contrato de gestão com o Município, das certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço -FGTS, além da publicação integral dos mesmos no sítio eletrônico da Instituição, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do contrato de gestão, conforme previsto em regulamento;
- d) as prestações de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO

Artigo 31 - A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

[Handwritten signature]

**VIVARIO**

Artigo 32 - No caso de extinção/dissolução ou desqualificação da Instituição, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens que lhe forem destinados pelo Município, Estado ou União, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos integralmente, nos termos da legislação vigente em cada região, ao patrimônio de outra Instituição qualificada para o mesmo objeto social ou ao patrimônio da administração pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Parágrafo único – Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Artigo 33 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.


CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

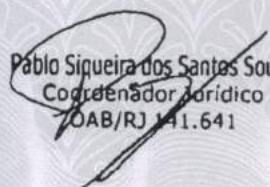
Artigo 34 - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 35 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - Após a aprovação desta reforma estatutária serão revogadas as disposições anteriores, passando a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

Rio de Janeiro - RJ, 07 de junho de 2019.


Sebastião Correia dos Santos
Presidente do Conselho de Administração


Pablo Siqueira dos Santos Souza
Coordenador Jurídico
OAB/RJ 141.641



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 136986
201908221137599 30/08/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECYI 76545 ROI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 16004060